



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

**LEI Nº. 586/2015**

**De: 09 de Dezembro de 2015.**

**"Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde, com o fim específico para contratações temporárias e em caráter emergencial e excepcional e da outras providências".**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS MT, SR. MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir vagas junto à Secretaria Municipal de Saúde com o fim específico para contratações temporárias e em caráter emergencial e excepcional.

**Art. 2º** Tais contratações só poderão ser feitas com o devido fim de substituir servidores efetivos que se encontram afastados, nas seguintes situações, conforme segue:

- I.....tratamento de saúde;
- II.....para atividade política;
- III .....licença especial por tempo de serviço;
- IV .....para desempenho de mandato classista;
- V .....licença gestante e adotante;
- VI.....por acidente em serviço;
- VII.....por motivo de doença em pessoa da família (acompanhante);
- VIII .....licença para tratar de interesse particular (sem remuneração).

**Parágrafo único:** As vagas a serem abertas então discriminadas a seguir:

- I.....02 (duas) vagas no Cargo de Cozinheira.
- II.....01 (uma) vaga no Cargo de Lavadeira.
- III .....01 (uma) vaga no Cargo de Zeladora.
- IV .....01 (uma) vaga no Cargo de Motorista.

**Art. 3º** Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a efetuar as contratações temporárias por prazo determinado, para provimento dos cargos públicos vagos, junto a Secretaria Municipal De Saúde, nas condições mencionadas no artigo 2º dessa lei, observando as disposições legais atinentes a tal modalidade de contratação, condicionados a prévia submissão ao Processo Seletivo Simplificado.

§ 1º À administração pública deverá dar total e ampla divulgação de todo o processo seletivo.

§ 2º O permissivo de contratação temporária encontra-se supedâneo no art. 37, IX da Constituição Federal e com o art. 156, inciso VII da Lei Orgânica do



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

---

Município, justificando os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**Art. 4º** Fica o Departamento de Pessoal, desde já autorizado a efetuar os respectivos cadastros das vagas temporárias junto ao sistema da Folha de Pagamento, em separado, criando uma nova modalidade de contratação.

**Art. 5º** As dotações orçamentárias correrão por conta das seguintes rubricas orçamentárias, conforme segue:

05.004.10.122.0023.2130.3190.11.00.00.00 – Vencimento e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos MT, Gabinete do Prefeito,  
em 09 de Dezembro de 2015.

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

## ANEXO ÚNICO

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
TABELA DE CARGOS, DAS VAGAS E REMUNERAÇÃO.  
CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

<b>Cargo</b>	<b>Vagas</b>	<b>Carga horária semanal</b>		<b>Remuneração</b>
Cozinheira – Contratação Temporária.	002	40	R\$	811,38
Lavadeira – Contratação Temporária.	001	40	R\$	811,38
Motorista – Contratação Temporária.	001	40	R\$	1.131,28
Zelador – Contratação Temporária.	001	40	R\$	811,38

<b>Total de Cargos</b>	<b>005</b>
------------------------	------------

**MOACIR PINHEIRO PIOVESAN**  
**Prefeito Municipal**